

**DECRETA:**

Art. 1º Os Comandos Operacionais de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, localizados nos municípios sedes de Região Integrada de Segurança Pública – RISP, são os seguintes:

I - o Primeiro Comando Operacional de Bombeiros, com sede no Município de Belo Horizonte, que já se encontra instalado e em funcionamento;

II - o Segundo Comando Operacional de Bombeiros, com sede no Município de Uberlândia, cuja ativação e o funcionamento ocorrerão no ano de 2014 nas instalações da respectiva RISP;

III - o Terceiro Comando Operacional de Bombeiros, com sede no Município de Juiz de Fora, cuja ativação e o funcionamento ocorrerão no ano de 2014 nas instalações da respectiva RISP;

IV - o Quarto Comando Operacional de Bombeiros, com sede no Município de Montes Claros, cuja ativação e o funcionamento ocorrerão no ano de 2015 nas instalações da respectiva RISP;

V - o Quinto Comando Operacional de Bombeiros, com sede no Município de Governador Valadares, cuja ativação e o funcionamento ocorrerão no ano de 2015 nas instalações da respectiva RISP;

VI - o Sexto Comando Operacional de Bombeiros, que terá a sede definida em função da demanda operacional e do previsto na lei que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Rômulo de Carvalho Ferraz

Sílvio Antônio de Oliveira Melo Cel BM

DECRETO NE Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Senhor Ricardo Vescovi de Aragão.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso XVII do art. 90 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido ao Senhor Ricardo Vescovi de Aragão o Título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais, em reconhecimento à bem sucedida carreira dedicada ao desenvolvimento da mineração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

DECRETO NE Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas dos municípios de Alvarenga, Brasília de Minas e Mesquita por Alagamentos – 1.2.3.0.0.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, pelo inciso VII do art. 7, da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, e considerando:

que as intensas precipitações pluviométricas que atingiram os Municípios de Alvarenga, Brasília de Minas e Mesquita nos meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014 respectivamente, provocaram danos humanos e materiais nas áreas urbana e rural, além de prejuízos econômicos públicos e privados que comprometeram a capacidade de resposta da administração pública municipal;

que como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes nos Formulários de Informação de Desastre preenchidos pelos Municípios atingidos;

que, os pareceres das Coordenadorias Municipais de Defesa Civil, relatando a ocorrência destes desastres são favoráveis à declaração de Situação de Emergência nas áreas afetadas.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada SITUACÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas dos municípios de Alvarenga, Brasília de Minas e Mesquita em virtude do desastre classificado e codificado como Alagamentos – 1.2.3.0.0.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Luis Carlos Dias Martins – Cel. PM

DECRETO NE Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas dos municípios de Bugre, Franciscópolis, Minas Novas, Novo Cruzeiro, Santana do Manhuaçu, São José do Jacuri, São Sebastião do Maranhão, Teófilo Otoni, Turmalina e Virgíniópolis afetados por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, pelo inciso VII do art. 7, da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, e considerando:

que as intensas precipitações pluviométricas que atingiram os Municípios de Bugre, Franciscópolis, Minas Novas, Novo Cruzeiro, Santana do Manhuaçu, São José do Jacuri, São Sebastião do Maranhão, Teófilo Otoni, Turmalina e Virgíniópolis no mês de dezembro de 2013, provocaram danos humanos e materiais nas áreas urbana e rural, além de prejuízos econômicos públicos e privados que comprometeram a capacidade de resposta da administração pública municipal;

que como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes nos Formulários de Informação de Desastre preenchidos pelos Municípios atingidos;

que, os pareceres das Coordenadorias Municipais de Defesa Civil, relatando a ocorrência destes desastres são favoráveis à declaração de Situação de Emergência nas áreas afetadas.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada SITUACÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas dos municípios de Bugre, Franciscópolis, Minas Novas, Novo Cruzeiro, Santana do Manhuaçu, São José do Jacuri, São Sebastião do Maranhão, Teófilo Otoni, Turmalina e Virgíniópolis em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Luis Carlos Dias Martins – Cel. PM

DECRETO NE Nº 9, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas dos Municípios de Capitão Andrade, Engenheiro Caldas, Santana do Riacho e Setubinha afetados por Inundações – 1.2.1.0.0.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, pelo inciso VII do art. 7, da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, e considerando:

que as intensas precipitações pluviométricas que atingiram os Municípios Capitão Andrade, Engenheiro Caldas, Santana do Riacho e Setubinha no mês de dezembro de 2013, provocaram danos humanos e materiais, bem como deixando pessoas desalojadas e desabrigadas, causando ainda prejuízos econômicos público e privado comprometendo a capacidade de resposta da administração pública municipal;

que como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes nos Formulários de Informação de Desastre preenchidos pelos Municípios atingidos;

que, os pareceres das Coordenadorias Municipais de Defesa Civil, relatando a ocorrência destes desastres são favoráveis à declaração de Situação de Emergência nas áreas afetadas.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada SITUACÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas dos municípios de Capitão Andrade, Engenheiro Caldas, Santana do Riacho e Setubinha em virtude do desastre classificado e codificado como Inundações – 1.2.1.0.0.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Luis Carlos Dias Martins – Cel. PM

DECRETO NE Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas dos Municípios de Carlos Chagas, Goiabeira, Ninheira e Taparuba afetados por Enxurradas – 1.2.2.0.0.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, pelo inciso VII do art. 7, da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, e considerando:

que as intensas precipitações pluviométricas que atingiram os Municípios Carlos Chagas, Goiabeira, Ninheira e Taparuba nos meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014, provocaram danos humanos e materiais, deixando pessoas desalojadas e desabrigadas, causando ainda prejuízos econômicos público e privado comprometendo a capacidade de resposta da administração pública municipal;

que como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes nos Formulários de Informação de Desastre preenchidos pelos Municípios atingidos;

que, os pareceres das Coordenadorias Municipais de Defesa Civil, relatando a ocorrência destes desastres são favoráveis à declaração de Situação de Emergência nas áreas afetadas.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada SITUACÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas dos municípios de Carlos Chagas, Goiabeira, Ninheira e Taparuba em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas – 1.2.2.0.0.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Luis Carlos Dias Martins – Cel. PM

DECRETO NE Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas dos Municípios de Morro do Pilar e São Francisco afetado por Deslizamentos – 1.1.3.2.1.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, pelo inciso VII do art. 7, da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, e considerando:

que as intensas precipitações pluviométricas que atingiram os Municípios de Morro do Pilar e São Francisco no mês de dezembro de 2013, provocaram a embebição do solo causando deslizamentos de terra que destruíram residências, danificou obras de infraestrutura pública e deixou pessoas desalojadas e desabrigadas, causando ainda prejuízos econômicos público e privado comprometendo a capacidade de resposta da administração pública municipal;